

**INSTRUTIVO N.º 05/04**  
**de 27 de Setembro**

**ASSUNTO: Operações de cedência de liquidez**  
**. Modelo de Contrato**

Considerando o disposto no Instrutivo n.º 06/2003, de 07 de Fevereiro, relativo às facilidades de cedência de liquidez entre o Banco Nacional de Angola e as instituições bancárias,

Convindo definir-se o modelo de contrato a utilizar nas operações de cedência de liquidez, pelo Banco Nacional de Angola;

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 6/97, de 11 de Julho, o Banco Nacional de Angola determina:

1. É instituído o Modelo de Contrato para as operações de cedência de liquidez pelo Banco Nacional de Angola, conforme modelo Anexo, que é parte integrante do presente Instrutivo.
2. As propostas para as operações de cedência de liquidez deverão ser enviadas para o Banco Nacional de Angola – **Departamento de Mercados de Activos (DMA)**, via electrónica, através do Sistema de Gestão de Mercados e Activos (GEMA).
3. Os contratos das referidas operações deverão ser remetidos, através de correspondência, para o endereço referido no número anterior.
4. As instituições bancárias poderão obter esclarecimentos através dos seguintes endereços:
  - Telefax 39 62 80 – DMA
  - [dma@bna.ao](mailto:dma@bna.ao)
5. O presente Instrutivo entra imediatamente em vigor.

**PUBLIQUE-SE**

Luanda, 27 de Setembro de 2004

O GOVERNADOR

AMADEU DE J. CASTELHANO MAURÍCIO

**ANEXO**  
(Instrutivo n.º 05/04 de 27 de Setembro de 2004)

**AO**  
**BANCO NACIONAL DE ANGOLA**  
Departamento de Mercados Activos (DMA)

<b>CONTRATO DE CEDÊNCIA DE LIQUIDEZ</b>	
	N.º DO CONTRATO
CEDENTE:	
CESSIONÁRIO:	CÓDIGO DO BANCO CESSIONÁRIO
MONTANTE (Kz)	
MONTANTE EM EXTENSO:	
DATA VALOR:	DATA DE VENCIMENTO
GARANTIAS (A listagem em anexo, contem a discriminação dos títulos dados em garantias)	
<b>TBC</b>	<input type="checkbox"/>
<b>BT</b>	<input type="checkbox"/>
<b>OT</b>	<input type="checkbox"/>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>O CEDENTE</b> autoriza o <b>CESSIONÁRIO</b> a debitar e a creditar, se for vaso disso, a sua conta de títulos no Banco Nacional de Angola para efeitos de constituição da respectiva garantia.</li><li>2. <b>O CEDENTE</b> autoriza o <b>CESSIONÁRIO</b> a debitar e a creditar, se for caso disso, a sua conta de depósitos no Banco Nacional de Angola pelo montante (capital + juros) da operação, na data do seu vencimento.</li><li>3. Os títulos dados em garantia não podem ter maturidade inferior ao prazo de vencimento da presente operação.</li><li>4. Se a data de vencimento da operação o <b>CESSIONÁRIO</b> não tiver recursos disponíveis na sua conta de depósitos no Banco Nacional de Angola, para o reembolso ao <b>CEDENTE</b>, será accionado o mecanismo de Redesconto, nos termos do respectivo Regulamento.</li></ol>	
<b>Local e data:</b>	
<b>Cedente</b> Nome:	<b>Cessionário</b> Nome:
<b>Cargo:</b>	<b>Cargo:</b>